



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4617

PROJETO DE LEI N° 169/2014

"Dispõe sobre normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, através dos funcionários do Setor de Hidrometria, do Supervisor de Água e Esgoto, dos servidores que trabalham no corte de água, bem como os Fiscais de Postura da Prefeitura Municipal, devidamente identificados, autorizados a fiscalizar todo o Município com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água.

Art. 2º Constitui desperdício de água para fins desta Lei, as seguintes situações:

I - lavar ruas, calçadas, veículos automotivos, fachadas de prédios residenciais, comerciais ou industriais, garagens e quintais com uso contínuo de água tratada;

II - manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água e reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

III - excetuam-se dessa proibição os casos de lava- rápidos, postos de combustíveis que executam os serviços de lavagem de veículos mediante remuneração, porém, desde que possuam sistema visando a redução e a reutilização de água. Já os postos de combustíveis que executam essa prática na modalidade de cortesia, ficam terminantemente proibidos de executar esses serviços;

Parágrafo Único Excetuam da proibição as empresas que tem como atividade econômica a limpeza em geral e que se utilizam d' água, desde que regularmente constituída anteriormente a 21 de outubro de 2014.

IV - esvaziar piscinas e reenchê-las com água tratada advinda da rede pública de abastecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Uma vez caracterizado e constatado o desperdício de água tratada distribuída para o consumo humano, nas hipóteses previstas no artigo 2º, fica o agente público autorizado a aplicar multa, no valor de 130 UFM's (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º A cobrança da multa será lançada na conta de consumo mensal.

§ 2º Em caso de reincidência verificada e constatada, o valor da multa se duplicará.

§ 3º O não pagamento do consumo mensal acrescido da multa aplicada acarretará o corte do fornecimento de água.

Art. 4º Esta Lei permanecerá em vigência enquanto perdurar o período de estiagem ou até a Superintendência julgá-la necessária para recuperação dos mananciais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoando-se eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de novembro de 2014.

Otacilio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



EMENDA Nº 01

AO PROJETO DE LEI N. 169/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Dispõe sobre as normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências"

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 04 de 11 de 2014.
PRESIDENTE

EMENDA

"O inciso III, do artigo 2º passa a ter um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 2º.....

I-.....

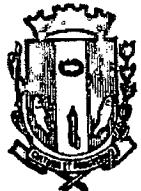
II-.....

III-.....

§ Único. Excetuam da proibição as empresas que tem como atividade econômica a limpeza em geral e que se utilizam d'água, desde que regularmente constituida anteriormente a 21 de outubro de 2014."

JUSTIFICATIVA

Este Vereador, analisando as disposições do Projeto de lei em questão, entendeu que deveria a exceção atender empresas de limpeza em geral que se utilizam de água, para não vedar a atividade econômica, desde que constituida antes da data do Projeto de Lei.

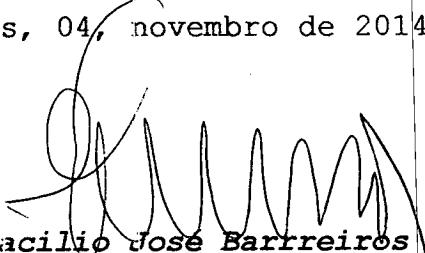


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo*

Nesse aspecto, a Municipalidade efetuará a avaliação dos pedidos de uso d'água, sem qualquer prejuízo aos Contribuintes regulares.

Sala das Comissões, 04, novembro de 2014.


Otacílio José Barreiros

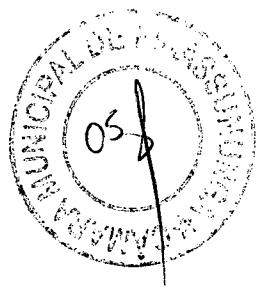
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 169/2014 -

"Dispõe sobre normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, através dos funcionários do Setor de Hidrometria, do Supervisor de Água e Esgoto, dos servidores que trabalham no corte de água, bem como os Fiscais de Postura da Prefeitura Municipal, devidamente identificados, autorizados a fiscalizar todo o Município com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água.

Art. 2º Constitui desperdício de água para fins desta Lei, as seguintes situações:

I - lavar ruas, calçadas, veículos automotivos, fachadas de prédios residenciais, comerciais ou industriais, garagens e quintais com uso contínuo de água tratada;

II - manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água e reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

III - excetuam-se dessa proibição os casos de lava- rápidos, postos de combustíveis que executam os serviços de lavagem de veículos mediante remuneração, porém, desde que possuam sistema visando a redução e a reutilização de água. Já os postos de combustíveis que executam essa prática na modalidade de cortesia, ficam terminantemente proibidos de executar esses serviços;

IV - esvaziar piscinas e reenchê-las com água tratada advinda da rede pública de abastecimento.

Art. 3º Uma vez caracterizado e constatado o desperdício de água tratada distribuída para o consumo humano, nas hipóteses previstas no artigo 2º, fica o agente público autorizado a aplicar multa, no valor de 130 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º A cobrança da multa será lançada na conta de consumo mensal.

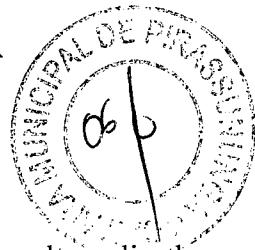
§ 2º Em caso de reincidência verificada e constatada, o valor da multa se duplicará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º O não pagamento do consumo mensal acrescido da multa aplicada acarretará o corte do fornecimento de água.

Art. 4º Esta Lei permanecerá em vigência enquanto perdurar o período de estiagem ou até a Superintendência julgá-la necessária para recuperação dos mananciais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoando-se eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de outubro de 2014.


-CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 21 de 1/6 de 2013

Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 21 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 21 de 1/6 de 2013

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 21 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e

Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de 1/6 de 2013

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Círcos e Serviços para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 21 de 1/6 de 2013

Presidente

A Comissão Permanente de Trânsito e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões,

de 2013

A Comissão de Desenvolvimento da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de 1/6 de 2013

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de 2013

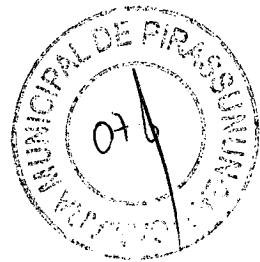
(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis **dispõe sobre normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências.**

O cunho principal e primordial deste projeto é **conscientização** do uso da água potável pelo cidadão pirassununguense. Apesar de nossa cidade ser abençoada por possuir pontos privilegiados de abastecimento de água, diferente de outras cidades circunvizinhas, o uso exagerado, desenfreado e desperdiçante desse bem natural pode custar muito caro para nossa geração.

A iniciativa é em função da falta de chuvas, que vem ocorrendo em nossa região, reduzindo o fluxo de abastecimento o que tem ocasionado racionamento em algumas cidades da região.

A racionalização e o uso adequado da água se justifica no próximo impacto ambiental que é reservado à humanidade. A saber: de cada 100 gotas de água no planeta, 97 estão nos oceanos e as outras três se encontram em forma de nuvens, neve ou gelo, ou estão na superfície da terra ou no subsolo. É pouca água doce para um planeta cuja população cresce desordenadamente. Num futuro próximo, países estarão brigando pelo controle de rios e mananciais hídricos. A água será então fonte de guerras, tal como ocorreu com o petróleo.

Para isso é preciso ter consciência e evitar lavar veículos, calçadas, fachadas ou interior de imóveis usando mangueiras comuns, manter torneiras abertas sem necessidade, e, outras formas a serem constatadas. "A mangueira é a grande vilã porque a água sai e você não mede o quanto gasta", o uso de uma mangueira comum de uso doméstico gasta 600 litros de água a cada meia hora, "Comparado com o gasto médio diário de uma casa com quatro pessoa cerca de 1 mil litros, ou 3 mil litros por mês dá para se ter noção do tamanho do desperdício".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assim sendo, submetemos essa propositura ao crivo dos nobres vereadores, requerendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 21 de outubro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário

Pirassununga, 22 de outubro de 2014

Ofício nº 199/2014

Otacilio José Barreiros
Presidente
Presidente

Pirassununga, 21 de outubro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

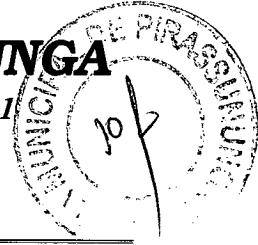
Nesta.

Prot. 4070/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 169/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20 OUT 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 169/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29 OUT 2014

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asd6a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 169/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,
21 OUT 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro

ASSINANTE

Cmp/asdba.



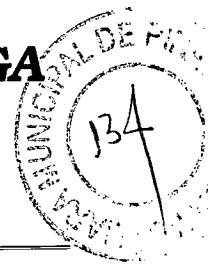
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 169/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 29 OUT 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 169/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 29 OUT 2014

João Batista de Souza Pereira
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

ALICE GENTLE
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



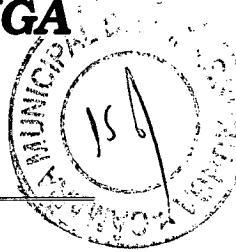
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 169/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 29 OUT 2014

Lucinha Batista
Presidente

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

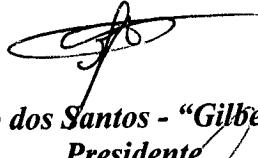


PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 169/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 29 OUT 2014


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Dr. José Carlos Mantovani
Relator


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro

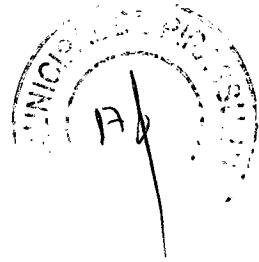
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.700, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014 -

"Dispõe sobre normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, através dos funcionários do Setor de Hidrometria, do Supervisor de Água e Esgoto, dos servidores que trabalham no corte de água, bem como os Fiscais de Postura da Prefeitura Municipal, devidamente identificados, autorizados a fiscalizar todo o Município com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água.

Art. 2º Constitui desperdício de água para fins desta Lei, as seguintes situações:

I - lavar ruas, calçadas, veículos automotivos, fachadas de prédios residenciais, comerciais ou industriais, garagens e quintais com uso contínuo de água tratada;

II - manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água e reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

III - excetuam-se dessa proibição os casos de lava- rápidos, postos de combustíveis que executam os serviços de lavagem de veículos mediante remuneração, porém, desde que possuam sistema visando a redução e a reutilização de água. Já os postos de combustíveis que executam essa prática na modalidade de cortesia, ficam terminantemente proibidos de executar esses serviços;

Parágrafo único. Excetuam da proibição as empresas que têm como atividade econômica a limpeza em geral e que se utilizam d'água, desde que regularmente constituída anteriormente a 21 de outubro de 2014.

IV - esvaziar piscinas e reenchê-las com água tratada advinda da rede pública de abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Uma vez caracterizado e constatado o desperdício de água tratada distribuída para o consumo humano, nas hipóteses previstas no artigo 2º, fica o agente público autorizado a aplicar multa, no valor de 130 UFM's (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º A cobrança da multa será lançada na conta de consumo mensal.

§ 2º Em caso de reincidência verificada e constatada, o valor da multa se duplicará.

§ 3º O não pagamento do consumo mensal acrescido da multa aplicada acarretará o corte do fornecimento de água.

Art. 4º Esta Lei permanecerá em vigência enquanto perdurar o período de estiagem ou até a Superintendência julgá-la necessária para recuperação dos mananciais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoando-se eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de novembro de 2014.

-CRISTINA APARECIDA BÁTISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

perturbem o sossego público;
IV - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
V - utilizar-se de postes e árvores existentes para expor seus produtos ou qualquer afim;
VI - danificar via pública para fixação de sua barraca ou qualquer outra finalidade.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS GERAIS

Art. 22. A armação e desmontagem das barracas serão feitas em, no máximo, uma hora antes do início e após o encerramento da Feira.
§ 1º Se a feira livre coincidir nos dias 25/12 (Natal) e 1º/1 (Ano Novo), a mesma será antecipada para os dias 24/12 e 31/12 respectivamente.

§ 2º A feira de sexta-feira não será realizada quando da sexta-feira da Paixão, Semana Santa, Festa Italiana, Festa de aniversário da Cidade e outros eventos que vier haver ocorrer no Centro de Eventos "Dona Bela" e assim a Administração entender conveniente.

§ 3º Outros casos pertinentes de dias e horários serão analisados pela Secretaria competente.

Art. 23. Os feirantes, pessoas físicas ou jurídicas, respondem civilmente pelos seus atos, de seus empregados, auxiliares ou preposto, quanto à observância das Leis e Regulamentos Municipais, Estadual e Federal, durante a realização do trabalho prestado pelos mesmos.

Parágrafo único. As notificações e demais ordens administrativas poderão ser entregues diretamente aos empregados ou preposto dos feirantes.

Art. 24. O remanejamento das barracas poderá ser feito a qualquer tempo, desde que para atender as necessidades da Feira, sendo o feirante notificado do mesmo com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25. Quando houver desistência de algum feirante, será oferecida a vaga, para remanejamento, aos feirantes dos boxes vizinhos, não havendo interesse dos mesmos na mudança de lugar será oferecida ao feirante que houver manifestado interesse, obedecendo à ordem cronológica de antiguidade do Alvará.
Art. 26. Os feirantes que se ausentarem da feira livre 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadamente durante o ano, sem as justificativas previstas no artigo 18º, terão sua barraca remanejada para as extremidades da feira.

Parágrafo único. Caso a ausência seja superior ao caput deste artigo, a autorização será cancelada.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 27. As penalidades poderão ser aplicadas através de:

- I - notificações expedidas para cumprimento de determinada exigência;
- II - multas;
- III - suspensão das atividades;
- IV - cancelamento da autorização.

§ 1º As penalidades impostas seguirão, além desta Lei o estabelecido na Lei Complementar 74/2006, no que couber.

§ 2º O feirante que, de alguma forma desacatar, ameaçar física ou verbalmente os Fiscais, será imediatamente autuado e ficara suspenso por 30 (trinta) dias, não podendo exercer as suas atividades. Sendo que em caso de reincidência a permissão será cancelada, ficando sujeito ao Artigo 331 do Código Penal.

CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO EXECUTIVO

Art. 28. O Executivo, através do órgão municipal competente, deverá observar as seguintes obrigações:

- I - observar e fiscalizar os regulamentos desta e demais Leis afins;
- II - efetuar a limpeza das feiras livres;
- III - coibir a efetivação de novas feiras sem os devidos trâmites;
- IV - proibir a comercialização de mercadorias e produtos por ambulantes, sem a devida

autorização, devendo os que possuem autorização manterem distanciamento mínimo de 200 (duzentos) metros das imediações das feiras;

V - manter cavaletes impedindo o trânsito nas vias públicas, quando for o caso;

VI - manter a demarcação das feiras livres visível;

VII - dotar de sanitários químicos onde houver necessidade.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 30. A presente Lei será impressa em volumes, distribuído entre os feirantes para conhecimento e cumprimento.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

enquanto perdurar o período de estiagem ou até a Superintendência julgá-la necessária para recuperação dos mananciais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

DECRETOS

DECRETO Nº 5.743, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

"Institui a comissão de elaboração do Plano Municipal de Educação, designa seus membros e específica atribuições.".....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face a apresentação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício nº 620/2014, e, considerando a necessidade de constituir a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, para dar maior efetividade à gestão democrática da educação e possibilitando a criação de um plano que atenda às necessidades locais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação.

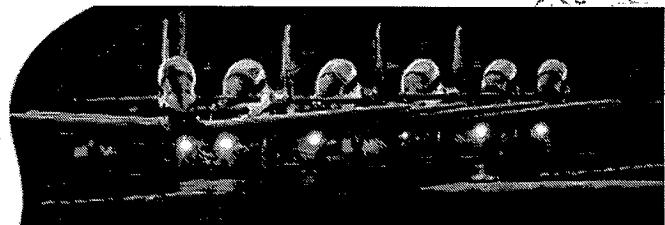
Art. 2º Para compor a Comissão de que trata o artigo anterior, ficam nomeados/designados pessoas, representando os seus respectivos segmentos:

- I - **Yara Aparecida Bernardi Antonalli**, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - **Gisell Machado de Lima**, representante da Classe de Suporte Pedagógico;
- III - **Cláudia Baptista Serra**, representante da Educação Infantil;
- IV - **Cirlene Ferreira Lima Torelli**, representante do Ensino Fundamental;
- V - **Alexandra Felicio Moreira**, representante do Ensino Superior;
- VI - **Anísio da Costa**, representante da rede estadual de ensino;
- VII - **Ordiley Montesino**, representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;
- VIII - **Magally Costa Brito**, representante da Classe Docente;
- IX - **Patrícia Florêncio da Silva Machado**, representante da Associação de Pais e Mestres das unidades escolares municipais;
- X - **Roselaine Aparecida Bueno de Sousa Mello**, representante da Educação Especial;
- XI - **Renata Balbi**, representante do seguimento de Atenção à criança e saúde do escolar;
- XII - **Eduardo Felipe Macedo Vitorio**, representante da Classe Discente;
- XIII - **Eliana Tonetti**, representante da Divisão de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- XIV - **Taisa da Cunha Leme Rossi - Advogada**
- XV - **Márcia Regina Mineiro** - representante da Classe Docente;
- XVI - **Suelen Milene Aparecida dos Santos** - representante da Classe Docente;
- XVII - **Rick de Souza Bichoff** - representante da Classe Docente;
- XVIII - **Sharon Vanessa Mafra de Moraes Morgado** - representante da Classe Docente;
- XIX - **Magaly Aparecida da Arruda Soares de Oliveira** - representante da Classe Docente;
- XX - **Sinara Aparecida Ferreira Lima Bison** - representante da Divisão de Políticas Públicas e Avaliação Institucional;
- XXI - **Débora Raquel Rosin Delphino de Moraes Leme** - Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- XXII - **José de Arruda Lodi** - Secretário Municipal do Comércio e Indústria.

§ 1º Os servidores públicos ficarão dispensados de suas atividades durante os trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


[Voltar](#)
[Nome](#)
[Crescente](#)
[Ordenar](#)

[Página Principal](#)

Name

- [2014-11-07 - Diário Eletrônico nº 10 \(ESPECIAL\) - 7 de novembro de 2014.pdf](#)
- [2014-10-24 - Diário Eletrônico nº 09 \(ESPECIAL\) - 24 de outubro de 2014.pdf](#)
- [2014-10-16 - Diário Eletrônico nº 08 \(ESPECIAL\) - 16 de outubro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 \(ESPECIAL\) - 19 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf](#)
- [2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf](#)
- [2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 \(ESPECIAL\) - 18 de julho de 2014.pdf](#)
- [2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 \(ESPECIAL\) - 20 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-05-30 - Diário Eletrônico nº 664 - 2-30 de maio de 2014.pdf](#)

Last modified Size

18-Nov-2014	532K
14:04	
11-Nov-2014	521K
08:30	
07-Nov-2014	14M
13:05	
29-Sep-2014	1.0M
08:12	
06-Nov-2014	1.7M
14:21	
24-Sep-2014	32M
06:32	
06-Oct-2014	1.2M
11:23	
19-Aug-2014	3.9M
13:50	
25-Jul-2014	18M
14:33	
25-Jul-2014	14M
14:33	
17-Jul-2014	1.0M
16:25	
25-Sep-2014	43M
11:43	
14-Jul-2014	776K
08:31	
11-Nov-2014	1.6M
05:43	



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA